



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 a o P L 3 5 0 / 2 0 2 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Ementa: “Modifica os artigos 5° e 9° do PL 350 de 2021”

Art. 1° Modifica A redação do Art. 5° passa a vigorar com a seguinte redação:

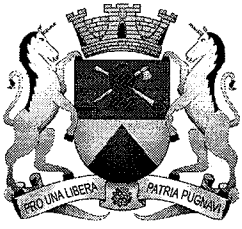
“Art. 5°. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto nesta Lei, independente da apuração de eventuais ilícitos previstos nos artigos 155°, 157° e 180° do Código Penal Brasileiro, e no caso de condenação em processo administrativo sancionador, estará sujeito à sanção administrativa na forma abaixo:

I – multa de R\$ 1000,00 (mil reais), para infrações primárias;

II – multa de R\$ 3000,00 (três mil reais) e interdição mínima de 30 (trinta) dias, até a devida regularização, para infração reincidente de qualquer natureza;

III – multa de R\$ 10000,00 (dez mil reais), para qualquer nova autuação, com a cassação do registro de funcionamento da empresa pelo prazo de 3 (três) anos, estendendo aos sócios e administrador que também ficarão impedidos de exercer a atividade desta lei.

§ 1°. Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Os valores serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a ser regularizada.”

Art. 2º Modifica A redação do Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Fábio Simoa

Vereador

